

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.01.020.2016

### CARTA CONVITE

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e receberá as propostas para o objeto do presente Edital de Licitação até as **13 horas do dia 22 de julho de 2016**, através do seu **Protocolo**, localizado na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, Menino Deus, CEP 90.110-020, Porto Alegre (RS).

**a)** A reunião para a **abertura** dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas de Preços" será realizada no **dia 22 julho de 2016, às 15 horas**, no **Auditório do CRESS/RS**, localizada na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, Menino Deus, CEP 90.110-020, Porto Alegre (RS), **com a presença ou não das licitantes**.

**b)** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail, telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas ou fax.

**c)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

**d)** A carta convite e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, no site [www.cress-rs.org.br](http://www.cress-rs.org.br), link "Transparência", por solicitação através do e-mail [cress10.financeiro@terra.com.br](mailto:cress10.financeiro@terra.com.br) ou pendrive, bem como na sede do CRESS/RS, caso seja necessária a versão impressa.

**e)** A carta convite e seus elementos constitutivos encontram-se afixadas no Quadro de Avisos do CRESS/RS, localizado na ante-sala da Secretaria (entrada do CRESS/RS), em cumprimento ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A fim de viabilizar as ações previstas no Plano de Metas de 2016 do CRESS/RS, em especial dos Cursos Ética em Movimento e Projetos de Capacitação dos NUCRESS, que demandam emissão de certificados, bem como para materializar as deliberações do Conjunto CFESS/CRESS, definidas em Encontros Nacionais da Categoria, enquanto Fórum Máximo de deliberação, necessária a aquisição de diversos materiais gráficos.

Portanto, tem por objeto a presente licitação a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos para o Exercício de 2016, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo II deste edital.**

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. As empresas devidamente escolhidas e convidadas pelo CRESS/RS;

2.1.2. A empresa **NÃO CONVIDADA**, que tiver interesse em participar do certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora estabelecida para entrega dos envelopes (art. 22, § 3º da Lei de Licitações).

2.1.2.1. Considerar-se-á como manifestação de interesse:

a) a solicitação por escrito endereçada a Comissão de Licitação, encaminhada através dos correios ou *e-mail* ([cress10.financeiro@terra.com.br](mailto:cress10.financeiro@terra.com.br)); ou

b) a retirada da respectiva carta convite na sede deste Conselho; ou

c) o envio do recibo de retirada desta carta convite.

2.1.2.1. Para fins de comprovação da manifestação de interesse, somente serão considerados os documentos que forem recebidos pelo CRESS/RS dentro do prazo estabelecido acima.

2.1.2.2. Os envelopes das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas e deixarem de manifestar interesse em participar do certame, conforme os subitens 2.1.2 e 2.1.2.1., **não farão parte do certame**, ficando a Comissão de Licitação obrigada a **NÃO** recebê-los.

2.1.3. Qualquer empresa (pessoa jurídica) que satisfaça às condições deste edital, e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº. 1**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e o **ENVELOPE Nº. 2**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** no local, data e horário indicados neste Edital.

**2.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas, que comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

**2.3.** É vedada a participação de consórcio de empresas.

**2.4.** Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração, bem com aquelas que estejam em regime de falência ou recuperação judicial, ou que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

**2.5.** Não poderá participar da presente licitação, pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta da União.

**2.6.** As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus Anexos e legislação pertinente.

**2.7.** A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos

preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante que atender o item 2 (CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO), que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo desta carta convite, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão de Licitação (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e
- b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

3.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

- a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão de Licitação (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e
- b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante.

3.3 Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fac-símile e/ou e-mail.

3.3.1 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 3.1 e 3.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

### 4. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, **no dia 22 julho de 2016, às 15 horas, na sede do CRESS/RS**, situada na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, Menino Deus, CEP 90.110-020, Porto Alegre (RS).

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 1

5.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em única via:

**a) Documento relativo à constituição da empresa:**

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto de Licitação, ou;

3 – Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Prova de Regularidade** com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal mediante certidão emitida no domicílio ou sede da empresa;

**c) Prova de regularidade relativa** à Seguridade Social fornecida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social (CND – Certidão Negativa de Débito), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d) Prova de regularidade relativa** ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS – Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e) Declaração** de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV).

**f) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (Anexo III).**

**g) Certidão expedida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), na forma do artigo 8º da IN nº. 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar nº. 123/2006, **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

**5.2.** Os documentos de habilitação discriminados acima se referem à sede (matriz) da empresa proponente. No caso de participação de filial, a proponente deverá apresentar, além dos documentos de habilitação da sede, os documentos de habilitação da filial.

**5.3.** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor designado pelo **CRESS/RS**, ou ainda publicação em Órgão da imprensa oficial.

**5.3.1.** Faz-se exceção aos documentos disponibilizados e emitidos via internet, como o **CND do INSS** e o **CRS do FGTS**, entre outros, que terão sua validade confirmada através do “site” do respectivo órgão, em única via.

**Observação:** todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

**5.4.** Para os documentos apresentados, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção dos Atestados, bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

**5.5.** As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida na condição anterior serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**5.6.** A participação neste Edital de Licitação importa a licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5.8. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em **envelope, lacrado e indevassável**, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

**Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL: 003/2016 – MODALIDADE – CARTA CONVITE**

**ENVELOPE: Nº. 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 2**

6.1. O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, **conforme especificação contida no modelo constante do Anexo V** da presente carta convite.

6.1.1. A Proposta de Preços não necessariamente deverá ser do modelo constante do Anexo V, porém deverá, obrigatoriamente, conter todos os dados nela constante.

6.1.2. A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número desta carta convite (002/2016), ser datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa licitante, preferencialmente em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinha, e também deverá ser datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da licitante.

### **6.2. A proposta deverá conter:**

a) Preço por Item, com identificação do preço em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, sem emendas, rasuras, uso de corretivos ou entrelinhas.

b) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

c) Os preços deverão abranger todas as despesas e demais impostos sobre serviços a serem contratados, não sendo admitida a inclusão de quaisquer custos não previstos na proposta.

d) Conter Nome e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.

6.3. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

6.4. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos face

aos correntes no mercado (considerados aqueles superiores aos constantes no ANEXO II);

**6.5.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

**Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL: 003/2016 – MODALIDADE – CARTA CONVITE**

**ENVELOPE: Nº. 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**7.1** Aberto o ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, a Comissão de Licitação apreciará os documentos de cada licitante, individualmente, divulgando na mesma reunião o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo no caso das últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.1.2** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**7.1.3** O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize.

**7.2** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 5 desta carta convite e atender as demais condições previstas na mesma.

**7.2.1** Será julgado inabilitado o proponente não enquadrado no item 7.2 acima.

**7.2.1.1** A inabilitação do proponente importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, exceto como ouvinte.

**7.3** Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão de Licitação, na mesma reunião, procederá na abertura do ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes habilitadas.

**7.3.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em razão do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos desta Carta-Convite, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários oportunamente marcados para outro evento.

**7.4** O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preço”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão de Licitação rubriquem os documentos.

**7.5.** Entre as licitantes habilitadas à Licitação, a vencedora será aquela que, tendo cumprido as exigências deste Edital e seus Anexos, oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**7.6** Os preços dos itens (unitário e total) não poderão ser superiores àqueles indicados no ANEXO II, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.7.** Havendo discordância entre o preço unitário e o total, será considerado o preço unitário.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo, considerados aqueles superiores ao indicado no ANEXO II, ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

**7.9.** No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.10.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, na mesma sessão de abertura dos envelopes, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo segundo do Art. 3º e o parágrafo segundo do Art. 45, ambos da Lei n. 8.666/93.

**7.11.** Sendo a licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (comprovada tal situação com apresentação do documento constante no item **4 – h**) deste edital), a Comissão de Licitação adotará os procedimentos, conforme arts. **43, 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.**

**7.12.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

**7.13.** Caberá a **Comissão de Licitação** proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do **Presidente do CRESS/RS**, com vistas à homologação da adjudicação;

**7.14.** A Administração, até a assinatura do "Termo Contratual", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

**7.15.** A decisão da **Comissão de Licitação** somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo **Presidente do CRESS/RS.**

**7.16.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a **Comissão de Licitação** poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**7.17.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94.

## **8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Estima-se um gasto total de **R\$ 26.575,73 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** com a presente contratação;

**8.2.** O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor global máximo dos materiais gráficos, não constituindo

qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento dos materiais gráficos será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CRESS/RS.

8.3. Os materiais gráficos previstos no Anexo II da presente carta convite poderão ser requisitados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a necessidade do CRESS/RS.

## 9. DO TERMO CONTRATUAL

9.1. Será firmado termo contratual, minuta (Anexo I), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;

9.2. Farão parte integrante do termo contratual todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

9.3. O **CRESS/RS** convocará o licitante vencedor para assinar o "**Termo Contratual**", **(que deverá ser assinado em até dois dias após a homologação)**, com **vigência até o dia 31 de dezembro de 2016**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93;

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo Contratual", conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93;

9.5. É facultado ao **CRESS/RS** quando o convocado não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº. 8.666/93;

9.6. O prazo de convocação para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

9.7. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a **CRESS/RS**, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar em situação regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND e do CRS/FGTS, em vigor.

## 10. DA VIGÊNCIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O período de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2016, o qual não poderá ser prorrogado, dada a limitação temporal dos créditos orçamentários utilizados para a sua execução.**

10.2. Os prazos de início e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



**10.3** As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo I) e seu(s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

## **11. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL.**

**11.1.** A inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelos arts. 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria por ordem bancária, até o 10º dia após o recebimento dos materiais e aprovação da fatura pela fiscalização do contrato, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**a)** A aprovação da fatura se dará mediante o "**ATESTO**" pelo responsável do órgão competente da **CONTRATANTE**, autorizado para recebimento dos materiais, devidamente assinado e datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**b)** Na fatura e na Nota Fiscal deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura do contrato;

**c)** O pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Porto Alegre (RS), postergando-se, em caso negativo para o primeiro dia útil.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

**Impressos gráficos - 6.2.2.1.1.01.04.04.044**

**Publicações técnicas - 6.2.2.1.1.01.04.04.040**

## **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**14.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação sofrerá as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

**14.1.2.** No caso de atraso ou negligência no fornecimento dos materiais, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

**14.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo Contratual;

**14.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CRESS/RS** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.3.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente nos registros do **CRESS/RS**, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada.

**14.4.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CRESS/RS**.

**14.5.** Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**14.6.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva da **Diretoria do CRESS/RS**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

**14.7.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior" devidamente comprovado.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**15.1.1.** Recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) Rescisão do termo contratual.

**15.1.2.** Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico;

**15.2.** A intimação dos atos referidos no art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**15.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

**15.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**15.5.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Presidente da **CRESS/RS**, por intermédio da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**15.6.** É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

**15.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

## **16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**16.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, o **CRESS/RS** poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

**16.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**17.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93;

**17.3.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**17.4.** A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

**17.5.** Atendida a conveniência do **CRESS/RS**, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.6.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

**17.7.** O envelope Nº. 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a licitante interessada, através dos Correios, adotando-se as precauções de praxe.

- 17.8.** É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 17.9.** Quaisquer dúvidas, sobre o presente Edital, deverão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação, em até (02) dois dias antes da data de abertura da licitação.
- 17.10.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- 17.11.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao **CRESS/RS**, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 17.12.** Os recursos financeiros serão atendidos pelos recursos Próprios do **CRESS/RS**.
- 17.13.** O local de entrega dos materiais especificados neste edital será na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, Menino Deus, CEP 90.110-020, Porto Alegre (RS)
- 17.14.** Fica eleita a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre (RS) para dirimir todas as questões deste Convite que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.
- 17.15.** O CRESS/RS não se obriga a adquirir todos os itens licitados.

Porto Alegre(RS), 14 de julho de 2016.

**Dani Leandro Xavier da Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRESS/RS

**ANEXO I.**  
**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 003/2016.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.01.020.2016**  
**CONTRATO N. \_\_\_/2016**

Termo de contrato que entre si celebram o **Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS**, e a empresa XXXXXXX, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e demais alterações posteriores, objetivando a **contratação de empresa especializada para a fornecimento de material gráfico para o CRESS/RS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 90.890.427/0001-03, com sede na Rua André Belo n. 452, sala 201, bairro Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Alberto Moura Terres, brasileiro, separado, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o n. 294.991.270-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(bairro), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_(município/UF), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_(cargo), \_\_\_\_\_(nome), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

**ADJUDICAÇÃO:**

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **CARTA CONVITE, Edital nº. 003/2016, de 14/07/2016**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2016, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para o Exercício de 2016.**

**1.2.** A **CONTRATADA** será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E ENTREGA DE MATERIAIS**

**2.1.** Ao assinar este termo contratual, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão entregues os materiais, sendo o endereço deste a Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, Menino Deus, CEP 90.110-020, Porto Alegre (RS). Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**2.2.** O prazo para entrega dos materiais objeto deste Edital será conforme as necessidades, sendo que após a solicitação da **CONTRATANTE**, estes deverão ser entregues em no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação expedida pelo órgão competente do **CONTRATANTE**. Caso haja a necessidade dos materiais serem trocados, o prazo estipulado para a **CONTRATADA** fornecer novos materiais deverá obedecer ao previsto no item acima descrito.

**2.3.** Os materiais serão pedidos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, na forma do item 8.3 da carta convite, e deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, de acordo com as características mínimas exigidas neste contrato, em perfeitas condições de seu uso regular e adequado.

**2.4.** O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas do objeto deste contrato estão asseguradas por meio das seguintes dotações orçamentárias: **6.2.2.1.1.01.04.04.044 e 6.2.2.1.1.01.04.04.040.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL**

**4.1.** O valor total deste contrato é de: **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

**4.1.1.** O valor acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, infortúnio de trabalho, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**4.2.** É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria por ordem bancária, até o 10º dia após o recebimento dos materiais e aprovação da fatura pela fiscalização do contrato, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**5.2.** O pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Porto Alegre(RS), postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.3. A aprovação dos materiais se dará com o “**ATESTO**” pelo responsável pelo recebimento da fatura e da nota fiscal eletrônica, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.4. A **CONTRATADA** deverá destacar na fatura e na nota fiscal eletrônica o número e a data de assinatura deste instrumento.

5.5. A **CONTRATADA** deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRS do FGTS, devidamente atualizados, sob pena do **CRESS/RS** sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

5.6. O não cumprimento do subitem acima por parte da **CONTRATADA** não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüência, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer ônus financeiro.

5.7. A **CONTRATANTE** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.8. A **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá **vigência até o dia 31 de dezembro de 2016**, o qual não poderá ser prorrogado, dada a limitação temporal dos créditos orçamentários utilizados para a sua execução.

6.2. Os prazos de início e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

6.2.1. A prorrogação ora tratada deverá ser previamente autorizada e justificada pela **CONTRATANTE**, e ser anotada e expedida por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou remover, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para com o **CONTRATANTE**.

7.3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1.** De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato:

**9.1.1.** No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia.

**9.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**9.2.1. Advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**9.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**9.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do **GRESS/RS**, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**.

**9.2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**9.3.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**9.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato seguirá as normas contidas no art. 87, §3º da Lei 8.666/93.

**9.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "**casos fortuitos**" ou "**força maior**" devidamente comprovados.

**9.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o **CONTRATANTE**, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**9.7.** Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.2.** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, à seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.7.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

**11.7.1.** Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no art. 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**11.7.2.** No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado de acordo com os termos deste Contrato.

**11.7.3.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**11.8.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

**12.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

**13.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**13.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter inteiramente em dia suas contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o

**CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**13.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedado à **CONTRATADA** terceirizar, subcontratar ou transferir o contrato, **sem estar expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE**.

**14.2.** Qualquer terceirização, subcontratação ou transferência feita **sem autorização escrita da CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**14.3.** Em caso de terceirização ou subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento e todas as cláusulas e condições do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTES INTEGRANTES**

**15.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Edital de **Nº. 003/2016 – CARTA CONVITE**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**15.1.1.** Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**16.2.** Elegem as partes contratadas a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre (RS), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, xx de xxxxxx de 2016.

**RESS/RS**  
**Contratante**

**Empresa xxxx**  
**Contratada**

1.ª testemunha

2.ª testemunha

**ANEXO II**  
**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 003/2016.**  
**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS E VALORES MÁXIMOS**

Item	Material com especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Certificados <i>Especificação:</i> Tamanho: A4; Gramatura 150g; 4/4 cores	Pç.	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00
2	Banners <i>Especificações:</i> 4 cores; Lona; 60X90cm	Pç.	3	R\$ 33,79	R\$ 101,37
3	Faixa <i>Especificações:</i> Lona; 4 cores; Tamanho: 4,00x0,90	Pç.	2	R\$ 137,18	R\$ 274,36
4	Canetas CRESS  <i>Especificações:</i> cor verde com prata, impressão 1 cor;	Pç.	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
5	Pastas <i>Especificação:</i> Tamanho 44x32cm, 4x0 cor, Papel Triplex 250g, com bolsa	Pç.	2000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00

6	Cartilha Especificações: 4X0 cores Tamanho 15cm X 21cm 44 páginas Papel reciclato Capa 120 gramas Miolo 90 gramas	Pç.	5000	R\$ 1,47	R\$ 7,350,00
7	Jornal do CRESS Especificação: Capa 4x4 off set 120g/m2 210 X 297 mm; Miolo 8 Páginas 4x4 Offset Reciclado 75 g/m2 / Reciclato / SUZANO 210 X 297 mm; Acabamento Geral Revista – Grampeado; Prova Digital; Encaixotamento e FSC	Pç.	17000	R\$ 0,71	R\$ 12.070,00
8	Envelopes Especificação: Tamanho A4, Carta Gramatura 120 G, 4X0 cores	Pç.	1000	R\$ 0.86	R\$ 860,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 26.575,73</b>

**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2016.**  
**ENVELOPE 01**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARO**, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus anexos, da **CARTA CONVITE Nº. 003/2016**, não havendo quaisquer dúvidas que venha a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

-----  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

**ANEXO IV**  
**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 003/2016.**  
**ENVELOPE 01**

**“M O D E L O”**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no **Edital de Carta Convite nº. 003/2016**, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

-----  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

**ANEXO V**  
**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 003/2016.**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento dos materiais, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **Carta Convite nº. 003/2016** e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Material com especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Certificados <i>Especificação:</i> Tamanho: A4; Gramatura 150g; 4/4 cores	Pç.	2000	R\$ _____	R\$ _____
2	Banners <i>Especificações:</i> 4 cores; Lona; 60X90cm	Pç.	3	R\$ _____	R\$ _____
3	Faixa <i>Especificações:</i> Lona; 4 cores; Tamanho: 4,00x0,90	Pç.	2	R\$ _____	R\$ _____
4	Canetas CRESS <i>Especificações:</i> cor verde com prata, impressão 1 cor;	Pç.	800	R\$ _____	R\$ _____
5	Pastas <i>Especificação:</i> Tamanho 44x32cm, 4x0 cor, Papel Triplex 250g, com bolsa	Pç.	2000	R\$ _____	R\$ _____
6	Cartilha <i>Especificações:</i> 4X0 cores Tamanho 15cm X 21cm 44 páginas Papel reciclato Capa 120 gramas Miolo 90 gramas	Pç.	5000	R\$ _____	R\$ _____

7	Jornal do CRESS Especificação: Capa 4x4 off set 120g/m2 210 X 297 mm; Miolo 8 Páginas 4x4 Offset Reciclado 75 g/m2 / Reciclato / SUZANO 210 X 297 mm; Acabamento Geral Revista – Grampeado; Prova Digital; Encaixotamento e FSC	Pç.	17000	R\$ _____	R\$ _____
8	Envelopes Especificação: Tamanho A4, Carta Gramatura 120 G, 4X0 cores	Pç.	1000	R\$ _____	R\$ _____
				<b>Total</b>	R\$ _____

Valor total desta proposta é de: R\$ \_\_\_\_\_.

**Complementação:**

**1) Nos preços propostos já estão incluídas** todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento/entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite para a entrega das propostas).

**Porto Alegre (RS),** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

-----  
Nome e Cargo do Representante da Empresa